

Id:04719F7C98539670

Id:07382A6D5367966E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
Setor de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 0052/2021

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Água Branca (PI), 14 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, a partir do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Batalha, para o enfrentamento da COVID-19 e das outras providências.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 043/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de teste de gravidez e preservativos masculino sem lubrificante.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **J A OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ: 04.356.109/0001-17** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 17.598,70 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Id:089B6FE5B0F199E0



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 025-2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e externos de prédios públicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos-PI e suas Secretarias. Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 08:30h do dia 25/06/2021 até às 08:00h do dia 06/07/2021.** Data e horário do início da disputa: **09:20h do dia 06/07/2021.** Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: [cplaltospi2021@gmail.com](mailto:cplaltospi2021@gmail.com).

Altos (PI), 23 de junho de 2021

Esdras Coelho Pereira  
Pregoeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da Lei estadual nº 7.378 de 11 de maio de 2020 e pelos decretos municipais 004 e 005 de 2021, e

**CONSIDERANDO** a constatação do aumento da taxa de transmissão da COVID-19 bem como o aumento do número de casos de COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas/suspensas, em todo o Município do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I - a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados que causem aglomerações, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 22 de junho até as 5h da manhã do dia 28 de junho de 2021;

II - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, bem como a visitação e a permanência de pessoas em Balneários, banhos e pontos turísticos no município de Batalha - PI;

III - as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques e praças que por si só causem aglomerações, ficando esta permanência condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada por este Decreto.

**Art. 2º.** Durante os dias 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021 serão observadas também

as seguintes medidas:

I - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares poderão funcionar até as 22:00h de forma presencial e na modalidade delivery até as 23:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

III - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento presencial até as 22h e mediante delivery até as 23:00h, vedado a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;

IV - academias de saúde e centros de treinamento poderão funcionar até as 21:00h, desde que respeitados todos os protocolos quanto a capacidade de pessoas no estabelecimento e normas de higiene do ambiente e proteção quanto ao uso de máscaras e álcool em gel;

**Art. 3º.** Durante o dia 26 de junho de 2021, serão observadas as seguintes medidas:

I - o comércio em geral poderá funcionar até as 14h;

II - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento presencial até as 12:00h e mediante delivery até as 23:00h, vedado a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;

III - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares poderão funcionar até as 15:00h de forma presencial e na modalidade delivery até as 23:00h, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

IV - academias de saúde e centros de treinamento fica proibido o funcionamento;

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a:

I - drogarias e farmácias;

II - postos de combustíveis; (21h)

III - padarias (19h)

IV - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - serviços de segurança pública e vigilância;

VI - serviços de telecomunicação e imprensa;

VII - os serviços públicos de energia elétrica, fornecimento de água potável.

VIII - borracharias;

**Art. 4º.** No dia 27 de junho de 2021 somente poderão funcionar os seguintes serviços:

I - Restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares só poderão funcionar na modalidade delivery até as 23:00h, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração no estabelecimento ou no seu entorno;

II - Bares e estabelecimentos similares só poderão funcionar mediante delivery até as 23:00h, sendo proibido a venda para consumo no local do estabelecimento;

III - Peixarias, açougues e vendas de frango abatido até as 11 horas;

IV - farmácias e drogarias;

(Continua na próxima página)